PROPOSIÇÃO FORMULADA PELO EXMº SR. DES. ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO.

Senhor Presidente, e demais membros do Conselho da Magistratura,

No dia 18 de janeiro do ano corrente, em pesquisa realizada no site deste Tribunal (www.tjpe.gov.br) e no do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.gov.br), tomei conhecimento de matéria que me chamou atenção e que, pelo seu teor, tenho certeza também despertará interesse dos nobres colegas, não só porque tem relação direta com o Poder Judiciário e a carreira da magistratura, mas, sobretudo, porque, durante dois anos, na condição de membros deste Egrégio Conselho, fomos provocados para decidir inúmeras questões no mesmo sentido da que ali foi tratada. A matéria, intitulada "Corregedor determina que juiz resida na sede da Comarca", foi publicada nos seguintes termos:

O corregedor nacional de justiça do CNJ, Ministro Cesar Asfor Rocha, determinou que os juízes residam na sede das comarcas a que estejam vinculados. Nos próximos dias, a Corregedoria iniciará um mapeamento, em nível nacional, que possibilitará a confecção de um cadastro completo com os dados de todas as secretarias e serventias judiciais de primeiro grau e o acompanhamento da produtividade de todos os magistrados.

"Tenho recebido muitas queixas sobre o fato de juízes não residirem na sede das comarcas", disse o Corregedor. "Hoje, não sabemos exatamente o número de magistrados que não estão residindo nas comarcas sob sua responsabilidade, mas até o final de março teremos um levantamento completo situação", da Por intermédio de um sistema virtual, o monitoramento estatístico da produtividade dos magistrados estaduais de primeiro grau será alimentado mensalmente com informações sobre a produção de cada juiz, e possibilitará à Corregedoria cumprir a sua função constitucional de propor soluções direcionadas e efetivas ao Judiciário. O monitoramento das secretarias e serventias judiciais estaduais de Primeiro Grau virá somar-se a outros levantamentos que estão em desenvolvimento na Corregedoria Nacional de Justiça. Uma das prioridades da gestão do ministro Cesar Asfor Rocha é levantar informações completas sobre o funcionamento do Poder Judiciário para que o Conselho Nacional de Justiça possa cumprir seu papel mais relevante de formulador das políticas de gestão do Judiciário.

O mapeamento das secretarias e serventias judiciais será alimentado por cada juiz, que informará desde dados cadastrais, como a denominação da serventia judicial; competência do juízo (se é Cível e da Fazenda Pública, por exemplo); nome do juiz titular; se existe juiz auxiliar; nome do responsável pela serventia e endereço postal e eletrônico.

No monitoramento sobre a produtividade de magistrados, serão levantados, mensalmente, dados como o acervo total de processos existentes na serventia (no fim do mês de referência); os processos tombados (total distribuído para a serventia); despachos e sentenças (somatório de decisões e sentenças proferidas); remetidos aos tribunais (total de processos cujos autos foram remetidos aos tribunais no mês de referência);

total de audiências marcadas e realizadas no mês; total de feitos arquivados definitivamente e o número de autos conclusos ao juiz para sentença há mais de cem dias). Com esse levantamento, será possível saber a situação de cada vara, em tempo real. Até o final de primeiro semestre de 2008 o mesmo trabalho alcançará a atividade dos juízes federais e do trabalho bem como de todos os desembargadores (estaduais, federais e do trabalho).

A Corregedoria Nacional de Justiça está em fase final de outro levantamento em âmbito nacional, sobre as serventias extrajudiciais. Até hoje (18), 13.021 serventias extrajudiciais já estão cadastradas na Corregedoria e 7.820 (60%) já preencheram o. formulário com todos os dados.

Pois bem. Diante das informações disponibilizadas, dos inúmeros casos já apreciados por este órgão fiscalizador, bem assim dos pedidos que não cessarão de ser protocolizados pelos magistrados, penso ser um bom momento de revolver a matéria atinente à fixação de residência do juiz para fora da comarca onde exerce a jurisdição para a reflexão deste Egrégio Conselho.

Sinceramente, não tenho visto com bons olhos a possibilidade de inúmeras Comarcas, no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, ficarem sem a autoridade judicial competente para apreciar os casos carentes de desate, principalmente considerando que pedidos nesse sentido têm sido, diariamente, submetidos à apreciação deste Conselho.

Por oportuno, trago à colação o pronunciamento proferido, em 03/05/2004, pelo eminente Des. Osvaldo Stefanello, então Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, dirigido aos juízes que acabavam de ingressar na magistratura daquele estado, in verbis:

[...] se tiverem que trabalhar sábados, domingos e feriados, vocês vão trabalhar sábados, domingos e feriados. Essa é a nossa atividade. E eu comparo a judicatura a uma espécie de sacerdócio, porque nós somos Juízes 24 horas por dia durante 365 dias por ano. Essa é a realidade, essa consciência é que deveremos ter. Se alguém chegar à meia-noite ou a uma hora da manhã, ou às três ou às cinco horas da manhã na casa de vocês com um mandado de segurança urgente, um habeas corpus urgente, vocês vão ter que decidir sim. É essa a consciência que nós temos e que eu estou tentando com essas palavras objetivas e claras embutir na mente de cada um. Nós não vamos ter o direito de dizer: "Olha, você espera lá no Fórum, porque às dez horas da manhã estarei lá para resolver". Não. Se estiver o réu preso, e ele tem direito a ser libertado, ele tem que ser libertado agora e não depois. E, se houver um conflito que traga graves riscos a uma parte, há que ser decidido no momento, e não depois que o risco já estiver consumado. (disponível a partir de http://www.tj.rs.gov.br. Acesso em 20 de Julho de 2007, sem grifos no original).

Ora. Como reconhecer a possibilidade de concretização desse desiderato, se aqueles a quem cabe prestar a jurisdição estão a residir em outra Comarca? E para a resolução dos casos que demandam urgência, os jurisdicionados deverão aguardar o magistrado que está a residir em outra localidade?

Portanto, Ilustres Colegas, é chegada a hora de este Tribunal se antecipar às mudanças - e não simplesmente aguardar as determinações emanadas do CNJ - e dar início a um trabalho de monta com vistas ao mapeamento da real situação atravessada nas Comarcas deste Estado, sobretudo quando se sabe que é através de uma postura próativa e de uma ação conjunta que será possível alcançar a tão alcandorada. legitimidade do Poder Judiciário.

Por tais razões, antecipando-me à determinação formal do Eminente Ministro Francisco César Asfor Rocha, Corregedor Nacional de Justiça, que, com suas ações, tem

honrado a magistratura brasileira - **PROPONHO** que este egrégio Conselho promova, através da Secretaria deste Conselho, um levantamento em que seja indicado o nome de cada um dos juízes que, por autorização deste órgão, está a residir fora de suas Comarcas.

Concluído o mapeamento, ainda deve a Secretaria deste Conselho encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça todos os dados colhidos, para que ali tenha lugar um estudo circunstanciado acerca da atuação daqueles magistrados nominados, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Só assim, com base nessas informações, será possível aquilatar o impacto dessas concessões para a prestação jurisdicional.

Recife, 31 de janeiro de 2008.

Des. Alberto Nogueira Virgínio

"DECIDIU O CONSELHO, UNANIMEMENTE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO E DETERMINAR A AUTUAÇÃO, JUNTANDO-SE A RELAÇÃO DE TODOS OS MAGISTRADOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS A RESIDIR FORA DA SUA COMARCA. DECIDIU, AINDA, PROCEDER À REVISÃO DE TODAS AS AUTORIZAÇÕES, ADEQUANDO-AS À RES. N° 37/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECIDIU MAIS DETERMINAR À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O FORNECIMENTO DE RELATÓRIO SOBRE A PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE DOS REFERIDOS JUÍZES".